



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 25 / 23

COM ANTEPROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2014, QUE FORAM
MODIFICADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2022.

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo
7º, inciso I, da Lei Federal nº 13.022/2014,

CONSIDERANDO que o censo demográfico
de 2022, divulgado pelo IBGE em 28 de junho de 2023, aponta que a
população de nossa cidade chegou a 118.979 pessoas,

CONSIDERANDO que o efetivo de Guardas
Civis Municipais de nossa cidade pode chegar a 356 (trezentos e cinquenta e
seis) servidores,

CONSIDERANDO que se faz necessário
aumentar o número de vagas para os Guardas Civis Municipais de 2ª Classe
como forma de reconhecimento e valorização pelos serviços prestados à
população,





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Temos a honra e a satisfação de INDICAR ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 17 de novembro de 2023.



**SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA**



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2014, QUE FORAM
MODIFICADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2022.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito
Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL
DE BIRIGUI** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 32 da Lei Complementar nº
59/2014, alterado pela Lei Complementar nº 124/2022, passa a vigorar com a
seguinte redação:

**“Art. 32. O quadro efetivo da Guarda Civil
Municipal será composto por 170 (cento e setenta) servidores, sendo que
10% (dez por cento) do quadro deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por
mulheres”.**

Art. 2º. O artigo 32-A da Lei Complementar nº
59/2014, alterado pela Lei Complementar nº 124/2022, passa a vigorar com a
seguinte redação:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

“Art. 32-A. O quadro efetivo da Guarda Civil Municipal será composto pela quantidade, denominação, referência e requisitos para preenchimento dos cargos efetivos, conforme tabela abaixo:

Quantidade	Denominação	Referência Inicial	Requisito
10	Classe Especial	GCE-A	Ensino Médio Completo
20	1ª Classe	GC1-A	Ensino Médio Completo
80	2ª Classe	GC2-A	Ensino Médio Completo
60	3ª Classe	GC3-A	Ensino Médio Completo

Art. 3º. O artigo 41, inciso I da Lei Complementar nº 59/2014, alterado pela Lei Complementar nº 124/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 41. Pelo critério de merecimento, desde que haja a disponibilidade de vagas, o Guarda Civil Municipal de 3º Classe será promovido, automaticamente, para Guarda Civil Municipal de 2º Classe, se cumulativamente:

I - contar com o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício ocupando a graduação hierárquica de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe;"



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 17 de novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
SIDNEI MARIA RODRIGUES

DATA
17/11/2023

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA**